

Nestes termos, determino, ao abrigo do n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, e no uso das competências que me foram delegadas pela Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, o seguinte:

1. Aos estudantes que frequentam ou tenham frequentado o 12.º ano de escolaridade pode ser autorizada, nos termos previstos no presente despacho, a assistência às aulas de disciplinas que integrem qualquer curso desse mesmo ano de escolaridade, sendo considerados alunos-assistentes.

2. A autorização é da competência do presidente do Conselho de Gestão do Complexo Escolar de Macau, mediante parecer favorável do professor da disciplina, devendo ainda, cumulativamente, verificar-se o seguinte:

a) Existirem vagas nas turmas constituídas;

b) Existir compatibilidade entre os horários das disciplinas em que o estudante esteja eventualmente matriculado e o das disciplinas a cujas aulas pretende assistir.

3. Se o número de pedidos exceder o número de vagas existentes, o Conselho de Gestão, sob proposta do Conselho da Direcção Pedagógica, estabelece os critérios de seriação dos candidatos.

4. Pela assistência às aulas é devido o pagamento de propinas de frequência, nas condições estabelecidas para os demais alunos.

5. O aluno assistente fica sujeito ao regime de faltas em vigor, sem prejuízo, no entanto, em caso de exclusão por excesso de faltas, do direito à admissão a provas de exame final, como auto-proposto.

6. O aluno perde ainda o direito à assistência se o seu comportamento for de molde a prejudicar o normal funcionamento das aulas.

7. O aluno-assistente pode realizar os testes e provas de avaliação a que seja sujeita a turma que o integra, ainda que não contem para efeitos de aprovação na(s) disciplina(s).

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, 1 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 9/SAEAP/90

A problemática da Educação Especial constitui uma das preocupações da Administração, no quadro dos trabalhos relativos à Reforma da Educação.

Assim e sem prejuízo do que, sobre a matéria, vier a ser definido no âmbito da Lei-Quadro do Sistema Educativo do Território, importa que sejam tomadas algumas medidas que possibilitem a tomada de decisões, tendo em vista o aumento quantitativo e qualitativo da oferta de educação às crianças, jovens e adolescentes, carenciados de formas especiais de educação por motivos, especialmente, das deficiências ou atrasos físicos e mentais que transportam.

A escassez de informação sobre as necessidades do Território neste domínio impossibilitam, contudo, a detecção das carências

e, consequentemente, o planeamento de acções visando a sua superação.

Este facto impõe que, urgentemente, se produza um diagnóstico da situação e, simultaneamente, se pensem formas adequadas ao accionamento de medidas que possibilitem uma actuação concertada das diferentes instituições que, nesta área, têm vindo a desenvolver trabalho no Território.

Nestes termos, decido o seguinte:

1. É criado o Grupo de Trabalho para a Educação Especial, com a seguinte constituição:

Licenciada Maria Cristina Ferreira de Almeida, subdirectora dos Serviços de Educação, que coordenará;

Man Sam Cheong, representante do Secretariado dos Serviços Diocesanos de Assistência Social;

Lei Ioc Hing, representante da Associação dos Deficientes Mentais de Macau;

Pe. Louis Yaspers, representante da Escola Concórdia para a Educação Especial;

Irmã Rosa Hong, representante da Cáritas de Macau;

Pe. Caetano Nicósia, representante da Associação das Escolas Católicas;

Lam Hin Fu, representante da Associação Chinesa de Educação.

2. O Grupo de Trabalho apresentar-me-á, no prazo de 60 dias, após a data da publicação do presente despacho, um relatório de onde conste:

a) A caracterização da situação na área da Educação Especial;

b) As necessidades estimadas das crianças carenciadas de Educação Especial;

c) Uma proposta de medidas a tomar tendo em vista o desenvolvimento da Educação Especial.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.

Despacho n.º 10/SAEAP/90

Considerando que se registaram alterações na duração do ano lectivo, que passa a iniciar-se em Setembro, torna-se necessário alterar o impresso «Registo de Faltas do Aluno».

Assim, tendo em conta o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 11/86/M, de 8 de Fevereiro, no uso das competências que me foram delegadas pela alínea b) do artigo 1.º da Portaria n.º 208/89/M, de 11 de Dezembro, determino:

O impresso modelo EDU-22/86, anexo ao Despacho n.º 13/86/ECT, de 7 de Março, publicado no *Boletim Oficial* n.º 14, de 7 de Abril de 1986, é substituído pelo modelo EDU-1/90, anexo a este despacho.

Gabinete do Secretário-Adjunto para a Educação e Administração Pública, em Macau, aos 7 de Fevereiro de 1990. — O Secretário-Adjunto, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*.